ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

"Apreciação das Contas de Governo Municipal, do exercício de 2017, para análise e julgamento, nos termos do art. 31 da Constituição Federal".

A Comissão de Orçamento e Finanças, a quem incumbe julgar as contas da administração municipal referentes ao ano de 2017, da gestão dos senhores Cilon Rodrigues da Silveira e Érico de Souza Jardim, processo do Tribunal de Contas/RS tombado sob nº 005370-0200/17-8 (2017).

Considerando o art. 31º,§1º e §2º, da Constituição Federal do Brasil;

Considerando o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que define como competência da Câmara de Vereadores julgar anualmente as contas da Administração;

Considerando os Pareceres Prévios Favoráveis emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e não constatada nenhuma irregularidade por esta Casa Legislativa no sentido de alteração dos pareceres emitidos.

DECRETA

Art. 1º Ficam julgadas e aprovadas as Contas de Governo Municipal de Xangri-Lá, referente ao Exercício de 2017, da gestão dos senhores Cilon Rodrigues da Silveira e Érico de Souza Jardim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 05 de setembro de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Ver. Vivia Quadros
Presidente

Ver. Davi Borges
Relator

Ver. Eduardo Jardim Alves
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A justificativa para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022 é a competência constitucional da Câmara de Vereadores, ao exercer a fiscalização no Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas da Administração Municipal, nos termos do art. 31, §1º e §2º, da Constituição Federal do Brasil.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar as contas de governo, referente ao exercício de 2017, concorda com os Pareceres Prévios Favoráveis, contidos nos processos do Tribunal de Contas/RS tombado sob nº 005370-0200/17-8 (2017).

Assim, requer a apreciação do Plenário.

Câmara Municipal de Vereadores Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 05 de setembro de 2022.

Ver. Vivia Quadros
Presidente

Ver. Davi Borges
Relator

Ver. Eduardo Jardim Alves
Secretário